

*Outubro*



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Governador Geral — **Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES**

**ORDEM E PROGRESSO**

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.666

BELÉM — SABADO. 30 DE OUTUBRO DE 1965

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. **JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS**

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. **FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA**

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. **JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR**

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **ARNALDO PRADO**

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. **DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL**

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO**

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. **WALMIR HUGO DOS SANTOS**

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. **JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3.421 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de cento e vinte milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 120.000.000), para pagamento de adicionais por tempo de serviço e salário-família.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e vinte milhões de cruzeiros .. (Cr\$ 120.000.000), para pagamento de adicionais por tempo de serviço e salário-família a que fazem jus funcionários públicos lotados nas Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Finanças, de Obras, Terras e Águas.

Parágrafo Único. O crédito adicional definido neste artigo será assim distribuído:

### Tabela 3.3

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Despesa de Custeio

Pessoal Civil

Adicionais .....	50.000.000	
Transf. Correntes .....		
Salário-família .....	40.000.000	90.000.000

### Tabela 3.4

Órgão: Secretaria de Estado de Finanças.

Despesa de Custeio

Adicionais .....

### Tabela 3.8

Órgão: Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Despesa de Custeio

Pessoal Civil

Adicionais .....

TOTAL: ..... Cr\$ 120.000.000

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo 1.º correrá à conta do excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.422 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 67.200, em favor de Antônio Alberto Leônidas de Oliveira Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 67.200), em favor de Antônio Alberto Leônidas de Oliveira Santos, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, destinado ao pagamento de

seu salário-família, referente ao período de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(C. — Reg. n. 12.473 — Dia 30/10/65).

LEI N. 3.423 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.200, em favor de Dolores de Souza Lima.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e



**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

Endereço: Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 3998

Editor Geral — **Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES**  
Substituto — **MOACIR CASTRO DRAGO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES**

**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PREÇOS	PUBLICIDADES	PREÇOS
Ordem	4.000	Uma Página de Con-	25.000
Substituição	4.000	tabilidade uma vez	
<b>OFFÍCIOS ESTADUAIS</b>		Por mais de duas (2)	
<b>2 MUNICÍPIOS</b>		vezes, 10% de aba-	
Ordem	10.000	taxação.	
Substituição	2.000	3 centímetros por ca-	
<b>VERBA DE ESTADOS</b>		luna, taxa a valór	
Ordem	50	linenário.	
Substituição	50	Por mais de cinco (5)	
<b>VERBA DE SECRETARIAS</b>		de . . . . .	250
Ordem	50		
Substituição	50		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devendo as ressuras e emendas serem sempre acompanhadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erro ou omissão deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às onze e trinta (11,30) horas e no máximo duas e trinta (12,30) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria não será recebida das oito e trinta (8,30) às 12,30 horas, e das dezesseis e dezessete (16,00 às 17,00) horas, exceto nos sábados.

Em caso de necessidade poderá ser tomada em qualquer época, por meio de requisição.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número de folha do registro, o mês e o ano em que vencerá.

Para evitar solução de continuidade do recebimento das publicidades os assinantes providenciarem a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As repartições públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais no prazo até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas até 31 de março de cada ano.

Para facilitar a remessa por meio de cheques ou valores em dinheiro, a imprensa oficial oferece aos senhores clientes, quanto à sua conveniência, a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os complementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante requisição que os solicitarem.

As alterações de assinaturas para o futuro, que serão feitas

cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 25.200), em favor de D. Ivores de Souza Lima, Diretora do Grupo Escolar "Prof. Paulo Maranhão", destinado ao pagamento de salário-família, referente ao período de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.424 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 63.296, em favor de Arsênio Honório dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e três mil duzentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 63.296), em favor de Arsênio Honório dos Santos, cozinheiro, servindo na lancha "5 de Outubro", destinado ao pagamento da diferença de etapas referentes ao exercício de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de ar-

recadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 12.480 — Dia 30/10/65).

**LEI N. 3.425 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000), para custear despesas com o pagamento de aluguel de prédios onde se acham instalados Delegacias e Postos Policiais do Interior do Estado, integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o corrente ano.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 12.481 — Dia 30/10/65).

**LEI N. 3.426 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 37.620, em favor de Uldarico Adrião Tembra.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e sete mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 37.620), em favor de Uldarico Adrião Tembra, Adjunto de Promotor Público em Cachoeira do Arari, destinado ao pagamento da diferença de seu adicional por tempo de serviço, referente aos meses de julho a dezembro de 1963, que deixou

de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 12.544 — Dia 30/10/65).

**LEI N. 3.427 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1965**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 63.296, em favor de Raimundo Amaro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 63.296 (sessenta e três mil duzentos e noventa e seis cruzeiros), em favor de Raimundo Amaro, 1.º Motorista da lancha "5 de Outubro", destinado ao pagamento da diferença de etapas referentes ao exercício de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.545 — Dia 30/10/65).

de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 12.545 — Dia 30/10/65).



DECRETO N. 4.900 —  
DE 25 DE OUTUBRO DE  
1965

Isenta de impostos e taxas estaduais, pelo prazo de cinco (5) anos a "Aliança Industrial S.A.", com sede nesta Capital, à Rua 28 de Setembro ns. 595/611.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual, e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, e, ainda, em face dos pareceres constantes do Processo protocolado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça sob o n. 0220, de 12/10/1965,

DECRETA:

Art. 10. — Fica isenta dos impostos e taxas estaduais, excetuando os de exportação, a "Aliança Industrial S.A.", Empresa sediada nesta Capital à Rua 28 de Setembro ns. 595/611.

Art. 20. — A isenção concedida por este Decreto perdurará pelo prazo de cinco (5) anos e somente abrangerá a produção de arame farpado e grampos para cerca.

Art. 30. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben.

Athar  
Secretário de Estado de  
Finanças

(G. — Reg. n. 12.391  
— Dia 30/10/65).

DECRETO N. 1.901 —  
DE 26 DE OUTUBRO DE  
1965

Considera de interesse militar o exercício das funções atribuídas ao pessoal da Polícia Militar do Estado, ligadas às iniciativas estatais.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e considerando que o Setor de subsistência no Estado do Pará, pela sua importância, exige a cooperação de todos os órgãos da máquina governamental,

DECRETA:

Art. 10. — Fica considerado como de interesse policial militar o exercício das funções que venham a ser atribuídas a oficiais ou praças da Polícia Militar do Estado, desde que ligadas diretamente a iniciativas estatais no Setor de Compra, armazenagem, guarda ou venda de artigos de subsistência.

Art. 20. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine  
Nogueira

Secretário de Estado do  
Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12.482  
— Dia 30/10/65).

DECRETO N. 4.902 —  
DE 26 DE OUTUBRO DE  
1965

Admite ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado dois (2) Aspirantes a Oficial de Infantaria.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0985/65/OF/SELJA,

DECRETA:

Art. 10. — Ficam admitidos ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado os abaixo mencionados:

Arma de Infantaria  
— Aspirante a Oficial — Benedito Orlando de Farias Aguiar;  
— Aspirante a Oficial

— Raimundo Nonato  
Barbosa Lima.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine  
Nogueira

Secretário de Estado do  
Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12.537  
— Dia 30/10/65).

DECRETO N. 4.904 —  
DE 27 DE OUTUBRO DE  
1965

Abre crédito especial de Cr\$ 49.800, em favor de Izabel da Mota Martins.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.332, de 14 de setembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.644, de 24 de setembro de 1965.

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 49.800), em favor de Izabel da Mota Martins, Professora do Grupo Escolar José Veríssimo, destinado ao pagamento de seu adicional por tempo de serviço, do período de outubro de 1960 a setembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben.

Athar  
Secretário de Estado de  
Finanças

(G. — Reg. n. 12.538  
— Dia 30/10/65).

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 5078/65 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta capital, Neusair Corrêa Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7-5-1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado

de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

PORTARIA N. 5079/65 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de "São Francisco do Pará", os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspeção Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a re-



lação da lotação em questão, os funcionários mencionados ao fim pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Alice Sodré de Lima, Servente Nível 1 — 30.6.1965.

2 — Francisca Cavalcante de Paiva, Servente, Nível 1 — 30.6.1965.

3 — José Trindade de Paiva, Servente, Nível 1 — 30.6.65.

4 — Luiza Neco Cardoso, Servente, Nível 1 — 30.6.65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 5080/65 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rui Barbosa" nesta capital, Totonila Benassuly Maués, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7-5-1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 5081/65 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Prainha, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspe-

tor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão, os funcionários mencionados ao fim pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Beatriz Rodrigues Otonio Magno Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

2 — Raimunda da Fonseca Medeiros, Prof. Habilitado Nível 1 — ..... 15.6.65.

3 — Raimunda de Souza Pinheiro, Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Cacilda da Luz e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Cacilda da Luz e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Piquiateua" no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil

cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quinta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quarta: — O As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Cacilda da Luz. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade — Rosa Cordovil Couto, tabeliã.

Tabelião Condurú  
Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 3 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — Hermano Pinheiro, tabelião.

(G. — Reg. n. 12450 —  
Diar 30/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Julio Manoel Pinheiro e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Julio Manoel Pinheiro e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Santo Antonio do Tijoca", no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro



de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Julio Manoel Pinheiro. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabelião.

**Tabelião Condurú**

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. Hermanno Pinheiro, tabelião. (G. — Reg. n. 12451 — Dia 30/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Inocencia de Jesus Farias e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Inocência de Jesus Farias e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Água Boa", no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

**Cláusula Segunda** — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

**Cláusula Terceira** — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

**Cláusula Quarta** — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Quinta** — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

**Cláusula Sexta** — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco, Inocencia de Jesus Farias. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabelião.

**Tabelião Condurú**

Reconheço assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — Hermanno Pinheiro, tabelião (G. — Reg. n. 12452 — Dia 30/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Gomes da Rocha e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Manoel Gomes da Rocha e a Secretaria de Educação e Cultura,

através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Pedras Grandes", no Município de Curuçá. — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

**Cláusula Segunda** — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 10 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

**Cláusula Terceira** — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

**Cláusula Quarta** — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Quinta** — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

**Cláusula Sexta** — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Manoel Gomes da Rocha. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas,

Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabelião.

**Tabelião Condurú**

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — Hermanno Pinheiro, tabelião. (G. — Reg. n. 12453 — Dia 30/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Raimundo Francisco Sampaio e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Raimundo Francisco Sampaio e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade situado à localidade "Lago", no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

**Cláusula Segunda** — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

**Cláusula Terceira** — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

**Cláusula Quarta** — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Quinta** — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.



Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Raimundo Francisco Sampaio.** Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã.

#### Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião. (G. — Reg. n. 12454 — Dia 30/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **André Neves Leal** e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, **André Neves Leal** e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Curatê", no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento

da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, André das Neves Leal.** Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã.

#### Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião. (G. — Reg. n. 12455 —

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Sandoval dos Santos Negrão** e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, **Sandoval dos Santos Negrão** e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Ananim", no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas teste-

munhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Sandoval dos Santos Negrão.** Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã.

#### Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião. (G. — Reg. n. 12456 — Dia 30/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Raimundo Napoleão dos Santos** e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo se expõe:

Pelo presente instrumento particular, **Raimundo Napoleão dos Santos** e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Nazaré do Tijoca", no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pa-



gos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, **Raimundo Napoleão dos Santos**. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã.

#### Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião.

(G. — Reg. n. 12457 — Dia 30/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Raimundo de Sousa Costa** e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, **Raimundo de Sousa Costa** e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Simôa", no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Fran-**

**co, Raimundo de Sousa Costa**, Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã.

#### Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião.

(G. — Reg. n. 12458 — Dia 30/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Domingos de Melo Garcia** e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, **Domingos de Melo Garcia** e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Valentim", no Município de Curuçá — Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de

Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, **Domingos de Melo Garcia**. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra devidamente assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã.

#### Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião.

(G. — Reg. n. 12459 — Dia 30/10/65)



P. C. M. — S. P. V. E. A.  
— RODOBRÁSRESOLUÇÃO N. 311 —  
DE 22 DE OUTUBRO DE  
1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 06333/65-ROD.,

## RESOLVE:

Designar Wladimir da Silva Miranda, Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário, para viajar daquele Distrito até Belém, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o atendimento da missão que lhe foi imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 14.400 correspondente a 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 72.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. Mário de Barros  
Cavalcanti  
Presidente

(Reg. n. 2554 — Dia 30.10.65).

RESOLUÇÃO N. 310 —  
DE 22 DE OUTUBRO DE  
1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 06339/65-ROD.,

## RESOLVE:

Designar João de Farias Barros Júnior, Auditor Chefe da Auditoria Contábil desta Comissão Especial, para viajar até Brasília, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de dez (10) dias pa-

## GOVERNO FEDERAL

ra o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 22.260 correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente em Brasília, num total de Cr\$ 222.600.

3. Determinar o fornecimento de passagem aérea Belém-Brasília-Belém ao referido servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. Mário de Barros  
Cavalcanti  
Presidente

(Reg. n. 2554 — Dia 30.10.65).

RESOLUÇÃO N. 309 —  
DE 22 DE OUTUBRO  
DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 06262/65 - ROD.,

## RESOLVE:

Autorizar o pagamento de doze (12) diárias aos servidores José Moreira da Silva e Raimundo Bernardo de Souza, Operadores de Máquina, no valor unitário de Cr\$ 9.900, correspondente a 15% sobre o salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, de acordo com as normas vigentes nesta Comissão estabelecidas através Resolução n. 86/64, de 20 de outubro de 1964, num total de Cr\$ 118.880 para cada um dos servidores referidos, em virtude de ter sido prolongada a viagem que realizaram até São Paulo, a objeto de serviço, no dia 17 de setembro último.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. Mário de Barros  
Cavalcanti  
Presidente

(Reg. n. 2554 — Dia 30.10.65).

RESOLUÇÃO N. 308 —  
DE 22 DE OUTUBRO  
DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o artigo 59, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando o constante do Processo número 06303/65 - ROD.,

## RESOLVE:

Modificar, a partir desta data, o atual horário do expediente normal dos servidores deste Órgão, lotados na Sede, para o seguinte:

De segunda às sextas-feiras:

Das 7:00 às 13:00 horas.

Das 15:30 às 18:00 horas.

II — Determinar que na eventualidade de se necessitar de serviços administrativos ou de caráter técnico, no sábado, poderão ser colocados em plantão servidores de algumas unidades, como a Assistência Técnica e a Assessoria da C.T.A.P., e o Serviço de Rádio e Zeladoria, a Garagem e Oficina, os Setores de Pessoal e de Compras (Almoxarifado), da Assistência Administrativa. Os plantonistas serão designados pelos respectivos Chefes, mediante rodízio entre os próprios servidores dessas unidades.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. Mário de Barros  
Cavalcanti  
Presidente

(Dia 30.10.65).

RESOLUÇÃO N. 307 —  
DE 21 DE OUTUBRO  
DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

## RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas regulamentares dos serviços pertinentes às aeronaves de propriedade da SPVEA - RODOBRÁS:

## Planificação de Vôo

I — As aeronaves somente poderão efetuar qualquer vôo com prévia e expressa autorização do Presidente da Comissão.

II — Após todo e qualquer vôo, ficará o Comandante da aeronave obrigado a elaborar um relatório circunstanciado à Presidência sobre a viagem, encaminhando-o através do Setor Administrativo. Dêsse relatório deverá constar:

- a) nome dos passageiros;
- b) número de passageiros;
- c) especificação da carga, se for o caso.

III — Nenhum passageiro poderá ser transportado nas aeronaves, ou nenhuma carga será levada, sem que seja por determinação expressa em ato oficial do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. — O ato oficial do Presidente deverá conter as seguintes especificações sobre a viagem:

- a) prefixo da aeronave;
- b) missão ou finalidade do vôo;
- c) roteiro da viagem, mencionando as escalas.

Competência e  
Atribuições

IV — Compete ao Setor Administrativo prestar toda e qualquer assistência ao Comandante e às aeronaves, incluindo:

- a) manutenção e abastecimento das aeronaves;
- b) controle do combustível existente nas diversas residências;



c) transporte para os aeroportos ;

d) elaboração dos expedientes solicitando a execução de missões de vôo, submetendo-os à consideração da Presidência da Comissão para a devida aprovação.

#### Cobertura dos Vôos

V — O Comandante da aeronave deve participar à Chefia do Setor Administrativo, através do Serviço de Rádio do Órgão, sua posição, hora da decolagem, informando ainda o prefixo da aeronave, local da decolagem, autonomia de vôo, destino, escalas e nome do Comandante.

VI — O Comandante da aeronave deverá manter comunicações com as estações de rádio da RODOBRÁS (frequência de ... 5.080 Kcs.) ao longo da rota ou com a estação de melhor transmissão, dando sua posição ou uma outra posição que seja facilmente identificável, quando estiver no travé das mesmas. Informará, igualmente, a hora aproximada da chegada à primeira escala e o pernoite, se fôr o caso. A estação que receber essas informações, deverá transmiti-las à estação da Sede do Órgão (PRB-1); que encaminhará ao Presidente, enviando cópia da comunicação ao Setor Administrativo.

VII — O Comandante da aeronave deverá comunicar-se com qualquer das estações de rádio da RODOBRÁS em intervalos de tempo não superiores a trinta (30) minutos de vôo.

VIII — Qualquer mudança de rota ou destino deverá ser comunicada quando em vôo, ou, na impossibilidade, do local onde se encontra a aeronave, através ou meio de comunicação mais rápido possível.

IX — Caberá ao radioperador das estações de rádio da SPVEA-RODOBRÁS a responsabilidade de manter a escuta permanente, quando esta

fôr solicitada pelo Comandante, bem como dar prioridade a toda comunicação da aeronave, mantendo um relatório de posição de vôo, e devendo, no caso de estação situada ao longo da estrada, informar a posição da aeronave ao local para onde ela se destinar e às demais estações da rota.

Parágrafo único — Em caso de emergência, o radioperador deverá tomar toda as providências que forem solicitadas pelo Comandante.

X — As aeronaves, quando em vôo com o Presidente da Comissão, ficarão subordinadas diretamente às suas ordens, ainda que estas impliquem em alteração ou supressão de alguns dispositivos não técnicos do presente ato.

XI — Cada estação de rádio da RODOBRÁS deverá possuir um Mapa do Brasil que seja o mais atualizado possível, em escala 1:5000000, ano de 1964 ou 1965, a fim de acompanhar com precisão a viagem da aeronave, com base nas informações fornecidas pelo seu Comandante, bem como para qualquer orientação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. Mário de Barros  
Cavalcanti  
Presidente -

(Reg. n. 2554 — Dia 30.10.65).

#### RESOLUÇÃO N. 316/65, DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 06343/65-ROD.,

#### RESOLVE:

Constituir, na forma da legislação em vigor, uma Comissão de Concorrência Administrativa, para examinar e julgar as propostas que serão apre-

sentadas na Agência SPVEA-RODOBRÁS, no Estado da Guanabara, para aquisição de peças necessárias à manutenção dos veículos de fabricação "Ford", recém-aquiridos pelo Órgão, destinados a estoque dos Almojarifados dos Distritos Rodoviários.

2. Designar os funcionários Aurora Ramos de Campos Reis, Taquígrafo nível 14; Maria Luíza Cardoso Pita, Datilógrafa, nível 9-B, todos do Quadro de Pessoal deste Órgão, lotados na Agência SPVEA-RODOBRÁS, Estado da Guanabara, para sob a presidência de Renato Benito, Documentarista, nível 19, Assessor da Rodobrás, constituírem a referida Comissão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti  
Presidente

(Reg. n. 2571 — Dia 30.10.65).

#### P. C. M. — S. P. V. E. A. RODOBRÁS

#### PORTARIA N. 007 — DE 29 DE JULHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

#### RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Henrique Guilherme Müller, General de Divisão R-1, do encargo de Diretor Executivo desta Comissão Especial, a partir desta data, que lhe foi atribuído pela Portaria n. 001/65, de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. Mário de Barros  
Cavalcanti  
Presidente

(Reg. n. 2553 — Dia 28.10.65).

#### PORTARIA N. 197 — DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia

Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso XLIV, do Regimento Interno da RODOBRÁS,

#### RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 047/65, de 25.3.65. referente a Adólia Cavalcanti Ledo, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. Mário de Barros  
Cavalcanti  
Presidente

(Reg. n. 2553 — Dia 28.10.65).

#### PORTARIA N. 155 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente Substituto da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XLIII, do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Incluir na Portaria n. 61 de 29 de setembro de 1964, em que se delega poderes a Sérgio Cabral de Sá, Engenheiro Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa, em Brasília, a partir da quela data, atribuições para:

VI — admitir e dispensar o pessoal, obedecida a limitação de que trata o artigo 2.º, § 2.º, do Decreto n. 628, de 23 de fevereiro de 1962 e o quadro mencionado no artigo 9.º, inciso III, deste Regimento;

IX — autorizar requisições de transporte e passagens;

XI — autorizar a antecipação remunerada do período normal de trabalho;

XIV — autorizar viagens de inspeção aos locais em que estejam sendo executados ou explorados serviços ou obras;

XVII — designar servidores, mesmo quando requisitados, para serviço, missão ou estudo em qualquer ponto do território nacional;

XX — apresentar, mensalmente à Comissão Executiva, balancetes relati-



vos à Receita e Despesa ;

**XXIV** — promover o recolhimento à Agência do Banco do Brasil e movimentar o respectivo depósito, dos recursos destinados à rodovia Belém-Brasília ;

**XXX** — promover a concorrência autorizada e a tomada de preços ;

**XXXIV** — autorizar o fornecimento de certidões ;

**XXXVI** — aprovar normas e especificações relativas a material ;

**XXXVII** — autorizar a aquisição e distribuição de material necessário aos serviços realizados pela RODOBRÁS ;

**XXXVIII** — autorizar, fixando o prazo de aplicação e o de prestação de contas, a entrega a servidores de suprimento de numerário ;

**LXI** — assinar os empenhos da empresa e as ordens de pagamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**CARLOS PEDROSA**  
Presidente substituto  
(Reg. n. 2553 — Dia 28.10.65).

**PORTARIA N. 154 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Presidente Substituto da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XLII do Regimento Interno,

**RESOLVE :**

Delegar poderes a José Menezes Senna, Assessor Técnico da Coordenação Técnico - Administrativa, em Brasília, para autorizar pagamentos a serem efetuados a Sérgio Cabral de Sá, Engenheiro Chefe da referida Coordenação, a partir de 1.º de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**CARLOS PEDROSA**  
Presidente substituto

(Reg. n. 2553 — Dia 28.10.65).

**Térmo de acôrdo de Co-  
operação Celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e Centrais Elétricas do Pará (CELPA).**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e Centrais Elétricas do Pará (CELPA), adiante denominadas respectivamente SPVEA e CELPA, representadas a primeira pelo seu Superintendente General de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti e a segunda o seu Diretor Presidente, senhor Angenor Porto Penna de Carvalho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo de cooperação nos termos do artigo 4.º, alínea a) do Regulamento aprovado pelo Decreto 34.132 de 09.10.53. e através o qual a SPVEA cede por empréstimo e a título gratuito à CELPA, um trator de esteiras sob as seguintes condições :

**PRIMEIRA:**—A SPVEA, Órgão federal diretamente interessado na construção de uma Usina hidroelétrica na localidade de Curuá-Una, no Município de Santarém, Estado do Pará, cede por empréstimo gratuito à CELPA, pelo prazo de doze (12) meses a contar da data da assinatura deste Térmo, um trator de esteiras ALLIS CHALMERS, modelo HD 21A, n. 11.108, equipado com bulldozer, comando hidráulico e guincho trazeiro para serviço pesado, tudo em perfeito estado de funcionamento, conforme laudo que integra este acôrdo.

**SEGUNDA:**— A CELPA, como Órgão técnico do Governo do Estado do Pará, encarregado da construção da já mencionada hidroelétrica obriga-se a utilizar essa máquina exclusivamente nos serviços de abertura de acesso entre Santarém e

Curuá-Una e demais serviços complementares no local das obras.

**TERCEIRA:**— A CELPA obriga-se, durante o prazo de vigência deste acôrdo a manter o trator em perfeito estado de conservação e funcionamento, devolvendo-o à SPVEA no estado em que o recebeu.

**QUARTA:**— A SPVEA se reserva o direito de rescindir o presente acôrdo, independentemente de interposição judicial, se fôr constatado que a máquina ora cedida não estiver sendo utilizada para os fins previstos na cláusula 2.º, ou se a CELPA não lhe prestar a necessária manutenção.

**QUINTA:**— A CELPA não poderá ceder a máquina a terceiros, obrigando-se ainda a devolvê-la ao término das obras ou da vigência do contrato, no pórtio de Belém.

**SEXTA:**— São de inteira responsabilidade da CELPA, as despesas de operação, manutenção, conservação, reparos e transporte Belém - Santarém - Belém.

**SÉTIMA:**— Este acôrdo poderá ser ampliado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes, mediante termos aditivos.

E por estarem assim de acôrdo as entidades interessadas, eu Thereza de Jesus de Leão Guilhon, Oficial de Administração, Nível 14-B, da SPVEA, lavrei o presente Térmo em oito (8) vias de igual teor, tôdas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 26 de outubro 1965.

**Gen. Div. R1. Mário de Barros Cavalcanti**  
SPVEA  
**Angenor Porto Penna de Carvalho**  
CELPA

Testemunhas :  
**Francisco Pitanga.**  
**Edeward Sebastião Lobo.**  
(a) **Thereza de Jesus de**

**Leão Guilhon — Of. de Administração 14-B.**

(Reg. n. 2550 — Dia 28.10.65).

**RESOLUÇÃO N. 313 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 06331/65-ROD.,

**RESOLVE :**

Designar Irineu Viegas Pantoja, Pagador desta Comissão Especial, para viajar até à localidade de Ligação, 1.º Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de três (3) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acôrdo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64, de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 9.600 correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente no Pará, num total de Cr\$ 28.800.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti**  
Presidente  
(Reg. n. 2554 — Dia 18.10.65).

**RESOLUÇÃO N. 312 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos do Processo número 05981/65-ROD., de que constam denúncias sobre desaparecimento de material do depósito desta Comissão Especial, e no



intuito de ver apurados definitivamente tais fatos,

**RESOLVE:**

Designar Benedito Sandoval Bittencourt de Oliveira, Assessor Administrativo da Assistência Administrativa da ..... C.T.A.P., e Emmanuel Simões Rodrigues Filho, Chefe da Equipe de Controle de Pessoal do Setor Administrativo da Presidência, para sob a presidência de Ricardo Borges Filho, Chefe do Setor Judiciário da Assistência,

Jurídica, comporem Comissão que ficará incumbida de apurar as circunstâncias em que ocorreu o desaparecimento do material acima referido, apresentando conclusões em relatório circunstanciado a esta Presidência no prazo máximo de 30 dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti  
Presidente

(Reg. n. 2554 — Dia 28.10.65).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.**

**Edital de Concorrência pública n. 4/65**

A "Força e Luz do Pará S/A", leva ao conhecimento dos interessados que, às 10:00 horas do dia 16 de novembro vindouro, na sala de reuniões da Diretoria, na Avenida Independência número 209, nesta cidade, fará a abertura das propostas para a venda de veículos, no estado, observadas as condições abaixo:

**1. Características e preços:**

- 1.1—Caminhão Ford F-350-A, cabine simples, modelo 1959, motor número F35AA9SBX-20439, chapa n. 17-50.  
Preço de venda: Cr\$ 1.400.000.
- 1.2—Camionete Ford F-100-A, cabine simples, modelo 1957, motor número F10K7SBX-14179, chapa número 17-54.  
Preço de venda: Cr\$ 2.100.000.
- 1.3—Camionete Rural, marca Willys-Overland, modelo CR-B6 (1959), motor "Super Hurricane" número B-822.547, série CR-B6-007.354, tração nas 4 rodas, chapa n. 17-55.  
Preço de venda: Cr\$ 1.600.000.
- 1.4—Caminhão Ford F-350-A, cabine simples, modelo 1959, motor número F35AA9SBX-21975, chapa n. 17-56.  
Preço de venda: Cr\$ 600.000.
- 1.5—Camionete Ford F-100A, cabine simples, modelo 1957, motor número F10K7SBX-14122, Chapa n. 17-57.  
Preço de venda: Cr\$ 2.100.000.
- 1.6—Camionete Ford F-100-A, cabine simples, modelo 1959, motor número F10K7SBX-14729, chapa n. 17-58.  
Preço de venda: Cr\$ 1.200.000.
- 1.7—Caminhão Ford F-350-A, cabine simples, modelo 1960, motor número F-35AAOSB-18097, chapa n. 17-61.  
Preço de venda: Cr\$ 1.200.000.
- 1.8—Jeep Universal, marca Willys-Overland, modelo 1-5224 (1960), motor número B-064.046, série 1-5224.002.768, chapa número 17-63.  
Preço de venda: Cr\$ 1.700.000.
- 1.9—Jeep Universal, marca Willys-Overland, modelo 5224 (1959), motor número B-834.506, série 5224.006.343, chapa n. 17-64.  
Preço de venda: Cr\$ 1.600.000.
- 1.10—Caminhão Ford F-350-A, cabine simples, modelo 1959, motor número F-35AA9SBX-20443,

chapa n. 17-66.

Preço de venda: Cr\$ 1.900.000.

- 1.11—Caminhão Ford F-600-A, modelo 1959, motor número F64AA9SBX-11738, chapa n. 1-21-87.  
Preço de venda: Cr\$ 2.900.000.

**2. Condições Gerais.**

- 2.1—As propostas devem ser encaminhadas à "Força e Luz do Pará S/A", até às 10:00 horas do dia 16 de novembro de 1965, em folha escrita num só lado do papel, assinada pelo proponente ou seu representante.
- 2.2—As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados com os dizeres "Concorrência Pública número 4/65 — Força e Luz do Pará S/A — Belém — Pará".
- 2.3—As propostas poderão ser apresentadas parcial ou em conjunto para dois ou mais veículos, observados no entanto os preços de venda estabelecidos para cada viatura.
- 2.4—Poderá apresentar proposta toda e qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.
- 2.5—Os proponentes prestarão a caução de Cr\$ . . . . 100.000 (cem mil cruzeiros), por veículo, para garantia de sua proposta depositada mediante guia na Tesouraria da Empresa e, os vencedores, terão o prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da FORLUZ, para completar o pagamento a que se obrigarem.
- 2.6—Se ultrapassado o prazo estabelecido no item anterior e o proponente vencedor não efetuar o pagamento do saldo restante, a Empresa se reserva o direito de considerar como tendo desistido da compra e, em consequência, não se sentirá obrigada a devolver a quantia dada como caução e sinal.
- 2.7—A apresentação de proposta implicará na aceitação das condições estipuladas no presente Edital e melhores informações serão dadas no Departamento Administrativo da Empresa, na Avenida Independência, número 209.
- 2.8—Os veículos objeto da presente Concorrência Pública poderão ser examinados pelos interessados na garagem da FORLUZ (Avenida Independência número 209), nesta Capital, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas diariamente, exceto aos sábados.
- 2.9—Finalmente, reserva à FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A., o direito de aceitar ou não a qualquer proposta e o de anular a presente Concorrência, independente de qualquer justificativa, principalmente, se os preços oferecidos para cada veículo forem inferiores aos cotados no item 1. Belém (Pa), 28 de outubro de 1965.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2557 — Dia — 30-10-1965).

**FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.**

**Troca de Títulos**

Tendo-se deliberado em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21/10/65, em cumprimento ao que estabeleceu a Lei 4728, de 15.7.65, substituir os títulos de Cr\$ 100 desta Sociedade, por títulos de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros), convidam-se os senhores acionistas a virem à sede desta Empresa, nas horas de expediente, trazendo os seus títulos ou certificados para serem trocados pelas novas cautelas.

Belém, Pará, 29 de outubro de 1965.

A DIRETORIA

(Ext. Dia — 30.10.1965).



**DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM**

(D.E.R.-PA)

**Edital de Concorrência  
Concorrência Pública para  
instalação e recuperação de  
compressor de ar, pelo Departamento  
de Estradas de Rodagem do Estado do Pará  
do Estado do Pará  
(DER-PA).**

De ordem do Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), torna público para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 12 de novembro de 1965, às 10 horas em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 20. Pavimento do Edifício-Sede, situado à Av. Almirante Barroso n. 3.639, nesta cidade, proposta para instalação e recuperação de compressor de ar ao Órgão Rodoviário:

**I — Natureza do Material:**

— Instalação de um (1) compressor de ar e de duas (2) máquinas de lavar carros com válvula reguladora. Incluir material e mão de obra;  
— Recuperação de três (3) compressores de ar com adaptação dos motores elétricos e de duas (2) máquinas de lavar carros com respectivos motores;

**II — Pagamento:**

A vista.

**III — Condições da Concorrência:**

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes A e B devidamente fechado com o seguinte sobrescrito: **Concorrência Pública para instalação e recuperação de compressor de ar.**

2 — O envelope A deverá conter os seguintes

documentos: 1 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador) referente ao exercício de 1965; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. n. 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem representante a firma; 5 — Comprovante do pagamento da caução estipulada em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000) que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA, até às 9 horas do dia anterior do recebimento das propostas.

3 — O envelope B deverá conter a proposta ao DER-PA, em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de dez cruzeiros (Cr\$ 10) e uma dita de caridade todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER-PA reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas não poderão os concorrentes desistirem das mesmas salvo perdendo a Caução depositada se já for conhecido o conteúdo; a desistência,

além da perda da Caução importará em indenização ao DER-PA das perdas e danos correspondente à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à D.E.F., que processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço compreendendo despesas do material até a entrega em Belém.

10 — O DER-PA poderá rescindir a presente concorrência, por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11 — A Caução depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta só será devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12 — A despesa correrá à conta da verba ... 3.1.2.7 — Material para Conservação de Veículos do orçamento vigente no corrente exercício.

13 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitado na Divisão Administrativa do DER-PA no horário de 8 às 12 horas.

14 — A presente concorrência, enquanto o DER-PA não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pela Resolução n. 521 de 20.10.64, do Conselho Rodoviário e subsidiariamente pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 49 da Lei estadual n. 157 de 29.12.1948, com as alterações determinadas pela

Lei estadual n. .... 1.347, de 21.8.56.

Belém, 26 de outubro de 1965. — (aa) **José Guilhermê Dias Mescouto**, eng. chefe do Serviço de Material. Visto: **José Chaves Camacho**, eng. diretor da Divisão Administrativa.

(Reg. n. 2563 — Dia 30/10/65)

**CONSELHO REGIONAL  
DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ**

**Convocação**

Na conformidade de que preceitua a Resolução número 34/62, de 12 de julho de 1962, do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade baseada no artigo 7.º, do Decreto-Lei n. 9.295, de 27-5-1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou na forma da Resolução número 56/57, ficam convidados todos os Senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidade da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na Sede deste Conselho Regional, sito à rua Senador Manoel Barata, número 274, 2.º andar, sala 211, no dia 1.º (primeiro) de novembro de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), no horário das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o Terço deste Regional e seus respectivos suplentes, composto de 2 Contadores e 1 Técnico em Contabilidade, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1968.

Belém, 25 de outubro de 1965.

**Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja**  
Presidente

(Reg. n. 2532 — Dias 27, 28 e 30-10-65).



**BOLSA OFICIAL DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ EDITAL**

**Nomeação de Corretor de Fundos Públicos**

Tendo o Senhor Julio Bendahan requerido na forma da Lei a esta Câmara Sindical sua nomeação para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, pelo presente Edital este órgão faz pública referida pretensão, a fim de que, caso haja algum impedimento oficial seja feita a notifi-

cação em tempo hábil. Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins, de acordo com o § 1.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta Bolsa de Valores, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Belém, 23 de Abril de 1965.

(a) Fausto Aguiar  
Presidente  
(Reg. n. 2456 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30|10|65 e 4, 5, 6, e 9|11|65).

**Nomeação de Corretor de Fundos Públicos**

Tendo a Câmara Sindical da Bolsa Oficial de Valores do Pará, em reunião realizada dia 30 de Abril do ano corrente, aprovado a nomeação do senhor Julio Bendahan para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, faz público por este Edital, referida nomeação de vez que, o ato desta Câmara foi referendado e ratificado pelo Secretário de Finanças do Estado despacho exarado no

processo encaminhado por esta Bolsa.

Cumprindo assim o que determina e estabelece o § 3.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta Bolsa, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954,

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins.

(a) Fausto Aguiar  
Presidente  
(Reg. n. 2457 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30|10|65 e 4, 5, 6, e 9|11|65).

**LISTA DE PRESENÇA**

**A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMERCIO S/A.**

Lista de Presença dos subscritores de capital de "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A", presentes à Assembléia Geral de constituição da aludida sociedade, realizada no dia 5 (cinco) de outubro de 1965, às 9,00 horas, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio sito à rua 28 de setembro, 22 altos, sendo tôdas as ações ordinárias.

Belém, 14 de outubro de 1965.

Os fundadores:

Antonio Farias Coelho.

Alzira Ferreira de Abreu Coelho.

Antonio Fabiano de Abreu Coelho.

N.º de Ordem	Assinaturas dos subscritores	Nacionalidade	Domicílio	N.º de Ações
01	Antonio Farias Coelho	Brasileira	Belém	30.000
02	Alzira Ferreira de Abreu Coelho	Brasileira	Belém	5.000
03	Antonio Fabiano de Abreu Coelho	Brasileira	Belém	5.000
04	Juliano de Abreu Coelho	Brasileira	Belém	5.000
05	Celso Martins da Gama Malcher	Brasileira	Belém	2.500
06	Ana Lucia Menescal da Gama Malcher	Brasileira	Belém	2.500
07	Fernando Souza de Flexa Ribeiro	Brasileira	Belém	500
08	Paulo Rêgo Barros de Oliveira	Brasileira	Belém	500

**Cartório Kós Miranda**

Reconheço as 3 assinaturas supra de Antonio Farias Coelho, Alzira Ferreira de Abreu Coelho e Antonio Fabiano de Abreu Coelho.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 14 de outubro de 1965.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

**A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMERCIO S/A.**

(em organização)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINARIAS.**

Boletim de Subscrição particular de Cr\$ 51.000.000 (Cinquenta e Um Milhões de Cruzeiros) parte do capital Autorizado de Cr\$ 100.000.000 (Cem Mi-

lhões de Cruzeiros) com que será constituída na forma do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940 e da lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, a sociedade anônima denominada "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A". A presente subscrição corresponde a 51.000 (cinquenta e um mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis,

do valor nominal de Cr\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada, a serem tôdas integralizadas a dinheiro, nas condições seguintes: 25% (vinte e cinco por cento) no ato da subscrição e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) em 3 (três) prestações mensais e consecutivas, de igual valor a começar a 30 (trinta) de outubro de 1965 e a terminar, portanto, a 31 de de-

zembro de 1965. Os subscritores encontrarão junto ao presente boletim o projeto dos estatutos sociais.

Belém (Pa), 22 de setembro de 1965.

Os fundadores:  
Antonio Farias Coelho.  
Alzira Ferreira de Abreu Coelho.

Antonio Fabiano de Abreu Coelho.



N.º de ordem	Nome e Assinatura dos Subscritores	Nacionalidade	Estado civil	Profissão	Residência	Total	
						Ações subscritas	entradas Cr\$
01	Antônio Farias Coelho	Brasil	Casado	Comerciante	Presid. Pernambuco	303	7.500.000
02	Alzira Ferreira de Abreu Coelho	Brasil	Casada	Comerciante	Presid. Pernambuco	303	1.250.000
03	Antônio Fabiano de Abreu Coelho	Brasil	Solt.	Estudante	Presid. Pernambuco	303	1.250.000
04	Julianor de Abreu Coelho	Brasil	Solt.	Estudante	Presid. Pernambuco	303	1.250.000
05	Celso Martins da Gama Malcher	Brasil	Casado	Eng. civil	Benjamim Constant	1790	625.000
06	Ana Lúcia Menezes da Gama Malcher	Brasil	Casada	do lar	Benjamim Constant	1790	625.000
07	Fernando Souza de Flexa Ribeiro	Brasil	Solt.	estudante	Av. Gov. José Malcher	1457	125.000
08	Paulo Régio Barros de Oliveira	Brasil	Viúvo	Func. público	Av. 25 de Setembro	500	125.000

**Cartório Kós Miranda**  
 Reconheço as 3 assinaturas supra de Antônio Farias Coelho, Alzira Ferreira de Abreu Coelho e Antônio Fabiano de Abreu Coelho.  
 Em sinal D. B. M. da verdade.  
**Darcy Bezerra Mascarenha**  
 Escrevente Autorizada

**Banco do Estado do Pará S/A.**  
 Cr\$ 30.000.  
 Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Trinta mil cruzeiros.  
 Belém, 14 de outubro de 1965.

**Junta Comercial do Estado do Pará**  
 Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 14 de outubro de 1965 e mandado arquivar por despacho de 18 do mesmo, contendo dez (10) folhas de n. 6093/6102 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1430/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de outubro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.  
 (Reg. n. 2545 — Dia — 30-10-1965).

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA CRF-1**  
 Edital n. 165

De ordem do Sr. Presidente do CRF-1, faço saber aos senhores Farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia, que de acordo com a Lei Federal n. 3.820/60, estão abertas na Secretaria deste CRF-1, instalada à Avenida Independência, 278, as inscrições para registro de candidatos às vagas para Renovação de Terço, a partir da data deste Edital, até o dia 30 de novembro corrente, às 17 horas.

De acordo com o Regulamento das Assembleias Gerais Eleitorais, dos Conselhos Regionais de Farmácia, os farmacêuticos que desejarem se candidatar, deverão apresentar na Secretaria, requerimento em duas vias dirigido ao Presidente do CRF-1, com assinatura reconhecida por Tabela e não será permitido o registro da candidatura por terceiros.

Os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I — Ser formado em farmácia há mais de 5 (cinco) anos.
- II — Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- III — Ter o seu pedido de registro de candidatura deferido pelo CRF-1.
- IV — Não estar proibido de exercer a profissão.
- V — Estar com o pedido de inscrição expedido pelo CRF-1.
- VI — Estar quite com a Tesouraria do CRF-1, até a data do encerramento do prazo de registro da candidatura às vagas à renovação anual do Terço.

Secretaria do Conselho Regional de Farmácia CRF-1.  
 Belém, 2 de novembro de 1965. — (aa) Farm. Aurélia Nascimento, secretária geral. Visto: Farm. Celso N. Valente de Athayde, presidente do CRF-1.  
 (Reg. n. 2558 — Dia 30/10/65)

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA S/A**  
**— INCOMARSA —**

**Assembleia Geral Extraordinária — Convocação**  
 Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 18 horas do dia 5 de novembro de 1965, em sua sede social à Rua Senador Manoel Barata n. 1.051, para deliberarem sobre os seguintes:

- a) Aumento de Capital;
- b) Fixar os honorários da Diretoria;
- c) O que ocorrer.

Belém, 28 de outubro de 1965.  
 (a) Diretoria.  
 (Reg. n. 2559 — Dias 30/10; 4 e 5/11/65)

**DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1938**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO**  
 O Secretário Geral do Estado, em virtude do ato do Sr. Interventor Federal do Estado, de 10. de fevereiro de 1938, expedido o presente título de nomeação ao Sr. Luiz Osório dos Reis Costa, para exercer o cargo de Guarda Sanitário da Diretoria Geral da Saúde Pública, com função no interior.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1938.

**Antenor Cavalcante**  
 Secretário Geral  
 Cumpra-se e registre-se.

Diretoria Geral da Saúde Pública do Pará, 24 de fevereiro de 1938. (a) **Higginso Silva**, diretor geral, em comissão.

Registrado às fls. 118 do livro próprio.

Diretoria Geral da Saúde Pública do Pará, 24 de fevereiro de 1938. — **José Valle Bentes**, 2o. oficial.

Entrou em exercício do cargo no dia 10. do corrente.

Diretoria Geral da Saúde Pública do Pará, 24 de fevereiro de 1938. — (a) **Ferreira Bastos**, diretor de saúde.

Anotado para a folha de pagamento e livro de assentamentos.

Diretoria Geral da Saúde Pública do Pará, 24 de fevereiro de 1938. — (a) **Raymundo Nunes de Vilhena**, 1o. oficial.

**APOSTILA**

De acordo com a Lei n. 2986 de 19/12/63 fica reajustado no padrão G, o vencimento do cargo referido neste Decreto Cr\$ 20.000,000).

Departamento do Pessoal, 20 de fevereiro de 1964. — (a) **Nazareth Lima**, diretor.

(Reg. n. 2560 — Dia 30/10/65).



### A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A.

Ata da Assembléia Geral de constituição da sociedade anônima denominada "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A", realizada no dia cinco (5) de outubro de 1965.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio sito à rua 28 de setembro número 22, altos, às nove (9) horas, reuniram-se os subscritores de parte do capital autorizado de "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A", em organização, os quais haviam sido previamente convocados mediante edital de 22 de setembro de 1965 e que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 24, 25 e 28 de setembro, e no jornal "O Liberal", edições de 24, 27 e 28 do mesmo mês, para, em Assembléia Geral, constituírem a sociedade, cuja parcela de capital fixada para a subscrição inicial fôra integralmente compromissada. Por aclamação, assumiu a presidência o fundador, Senhor Antônio Farias Coelho, que convidou para secretariá-lo outro fundador, o Senhor Antônio Fabiano de Abreu Coelho. Depois de verificar a presença de subscritores representando a totalidade do capital subscrito, declarou o senhor presidente que estava instalada a Assembléia e informou que se encontrava sobre a mesa o projeto de estatutos assinado por todos os subscritores e a lista de subscrições, esclarecendo que as importâncias relativas às entradas efetuadas pelos senhores subscritores não fôra objeto de depósito bancário, em face de estarem as sociedades de capital autorizado, constituídas na forma da lei número 4.728, de 14.7.65, como é o caso desta sociedade, desobrigadas do mencionado de-

pósito, o que, certamente, já era do conhecimento dos presentes. A seguir, pediu o senhor presidente que o senhor secretário, em voz alta, procedesse à leitura dos dois documentos antes aludidos, e, finda esta, submeteu à discussão e votação o projeto dos estatutos, verificando ter sido o mesmo aprovado por unanimidade. Cumpridas, assim, tôdas as formalidades legais, declarou o senhor presidente definitivamente constituída a sociedade anônima denominada "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A". Em seguida, o senhor presidente pediu à Assembléia que procedesse à eleição da primeira diretoria e do primeiro conselho fiscal e lhes fixasse as remunerações. Procedendo à eleição da primeira diretoria, de acôrdo com os estatutos ora aprovados, foram eleitos por unanimidade, com a abstenção apenas dos votos dos próprios eleitos, os seguintes diretores, com a remuneração estabelecida pelos estatutos sociais: Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, comerciante; Alzira Ferreira de Abreu Coelho, brasileira, casada, comerciante; Antônio Fabiano de Abreu Coelho, brasileiro, solteiro, maior, estudante; Julianor de Abreu Coelho, brasileira, solteira, maior, estudante; e Celso Martins da Gama Malcher, brasileiro, casado, engenheiro civil; todos residentes e domiciliados nesta cidade, com mandato até a data em que venham a ser empossados os seus substitutos a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 1969. Dando prosseguimento aos trabalhos com a eleição dos membros do Conselho Fiscal, verificou-se que igualmente por unanimidade foram eleitos membros efetivos: Doutor Armando de Oliveira Hesketh, brasileiro, casado, advogado; Doutor Manoel Maria de Paiva Dias Ferreira, brasileiro, casado, mé-

dico; e Carlos de Oliveira Martins, brasileiro, casado, comerciante; todos domiciliados e residentes em Belém; e como suplentes: Fernando Lucas de Souza Neves, português, casado, industrial; Luiz Santiago Ribeiro Alves, brasileiro, casado, industrial; e Sebastião Ferreira Constant, português, viúvo, industrial, todos também domiciliados e residentes em Belém. Foi fixada em um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) mensais a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. A seguir, para constar da ata, determinou o senhor presidente que se fizesse a transcrição, na íntegra, dos estatutos aprovados e da lista de subscrição, documentos êsses assim redigidos: "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A" — "Estatutos" —

**CAPÍTULO I — Da denominação, sede, fôro, objeto e duração** — Art. 1.º — Sob a denominação de "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A", fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado na forma do artigo 45 e seguintes da lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo a sua diretoria criar, manter e suprimir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional. Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a compra e venda de imóveis construídos ou em construção, a construção e venda de unidades habitacionais, a incorporação de edificações ou conjunto de edificações em condomínio e a venda de terrenos loteados e construídos ou com a construção contratada, bem como a compra e venda de materiais para constru-

ções e de ferragens em geral, sendo-lhe facultado explorar qualquer outra atividade que não contrarie as leis do país. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II — Do capital social** — Art. 5.º — O capital social autorizado é de Cem Milhões de Cruzeiros ... (Cr\$ 100.000.000), dividido em Cem Mil ... (100.000) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ ..... 1.000) cada. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, de ações. Art. 6.º — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas, todavia, as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3.º, letras "a" e "b", da lei número 4.728, de 14 de julho de 1965. Art. 7.º — Sempre que houver emissões de ações, ainda que nos casos de emissões para colocação, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes em cada órgão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito. Art. 8.º — A integralização das ações será sempre feita mediante o pagamento 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor no ato da subscrição, podendo o restante ser pago em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas a partir de 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial. Art. 9.º — A posse de uma ou mais ações



importa, desde logo, na aquiescência e aceitação por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. **CAPÍTULO III — Da Administração social** — Art. 10.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros, designados simplesmente por diretores, acionistas ou não, residentes no país e que distribuirão entre si os encargos da administração da sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Os diretores serão eleitos com o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Art. 11.º — Cada diretor caucionará a sua gestão com 50 (Cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo a caução até a aprovação, pela Assembléia Geral dos atos e contas da gestão garantida. Art. 12.º — A posse e investidura do diretor eleito ou designado dar-se-á com o ato de prestar a caução da sua gestão, lavrando-se termo de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 13.º — Os membros da diretoria terão a remuneração mensal máxima permitida pela legislação fiscal vigente no país. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Além da remuneração de que trata este artigo, os diretores farão jus, ainda, a uma gratificação anual de 10% (dez por cento), calculada sobre os lucros líquidos verificados nos respectivos balanços, após a constituição das depreciações e provisões. Essa gratificação é dividida em partes iguais, entre os membros da diretoria. Art. 14.º — As vagas que se verificarem na diretoria serão preenchidas por substitutos designados pela própria diretoria, funcionando os substitutos até a realização da primeira Assembléia Geral que se verificar após a ocorrência, a qual elegerá

o novo diretor, porém com o mandato reduzido ao tempo que restava para o substituído que ocasionar a vaga. No caso de ausência ou impedimento temporário de um diretor, a sociedade será administrada apenas pelos outros. Art. 15.º — Qualquer dos diretores tem os necessários poderes para praticar os atos de gestão social, podendo isoladamente representar a sociedade ativa ou passivamente e em juízo ou fora dele e constituir procuradores em nome da sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Dependem de autorização da diretoria, como órgão social, os atos de alienação de bens imóveis, como os que constituem hipotecas, caução ou penhores sobre bens sociais e, ainda, para transigir e firmar compromissos, novar e renunciar direitos. Art. 16.º — O mandato dos diretores somente se expirará com a eleição e posse dos seus substitutos. **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal** — Art. 17.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 18.º — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei. Art. 19.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Art. 20.º — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, obedecida a ordem de sua eleição. Art. 21.º — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O Contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela Assembléia Geral e prestará

os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. **CAPÍTULO V — Do exercício social** — Art. 22.º — O exercício social coincide com o ano civil, correndo de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 23.º — No fim de cada exercício social, proceder-se-á um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para a apuração do resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 24.º — Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços de exercício, após a constituição das provisões e depreciações devidas, fará a diretoria a seguinte aplicação: a) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do montante do capital social e que terá por finalidade a prevista em lei; b) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Livre, que terá por finalidade assegurar recursos para atender às necessidades do aumento do capital social, cobrir eventuais prejuízos, garantir dividendos mínimos de 6% (seis por cento) aos acionistas conceder bonificações aos acionistas, tudo a critério da diretoria; c) Deduzirá o valor da gratificação da diretoria, na forma do parágrafo único, do artigo 13º destes estatutos e obedecidas as disposições do artigo 134, parte final, do decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940; d) Distribuirá entre os acionistas, "ad referendum" da Assembléia Geral, um dividendo até a base máxima de 30% (trinta por cento) anual, se achar isso conveniente. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Após as deduções ou aplicações previstas ou autorizadas neste artigo, será o remanescente do lucro líquido colocado à disposição da Assembléia Geral Ordinária, com proposta da Diretoria e ouvido o Con-

selho Fiscal, para possível complementação do dividendo do exercício ou para reforço da reserva livre prevista na alínea "c" supra. Art. 25.º — Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados, prescreverão em favor da reserva livre, na forma da lei. **CAPÍTULO VI — Das Assembléias Gerais** — Art. 26.º — A Assembléia Geral Ordinária reunirá para as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano. Art. 27.º — A Assembléia Geral Extraordinária reunirá tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem, no mínimo mais de um quinto do capital social na forma da Lei. Art. 28.º — Cada ação dá direito a um voto, sem limitação, nas deliberações, das Assembléias Gerais. Art. 29.º — Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembléias Gerais, por procuradores legalmente constituídos, cujos instrumentos de mandato serão entregues à Mesa da Assembléia, ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade, para os fins de direito. § 1.º — Só poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais aqueles que provarem sua qualidade de acionista da sociedade. § 2.º Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. Art. 30.º — A Mesa das Assembléias Gerais será sempre presidida por um diretor da sociedade, que convocará dentre os acionistas presentes um para secretariá-lo. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Não estando presente nenhum, diretor, a presidência da Assembléia poderá ser exercida por qualquer acionista, aclamado ou escolhido na ocasião. **Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias — Boletim de Subscrição particular de Cr\$ .....**



51.000.000 (Cinquenta e Um Milhões de Cruzeiros) parte do capital Autorizado de Cr\$ 100.000.000, (Cem Milhões de Cruzeiros) com que será constituída na forma do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940 e da lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, a sociedade anônima denominada "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A". A presente subscrição corresponde a 51.000 (cinquenta e um mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada, a serem todas integralizadas a dinheiro, nas seguintes condições: 25% (vinte e cinco por cento) no ato da subscrição e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) em 3 (três) prestações mensais e consecutivas, de igual valor, a começar a 30 (trinta) de outubro de 1965 e a terminar, portanto, a 31 de dezembro de 1965. Os subscritores encontrarão junto ao presente boletim o projeto dos estatutos sociais. 01) — Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, comerciante, residente à Presidente Pernambuco número 303, em Belém (Pará), subscreveu 30.000 ações, no valor nominal total de Cr\$ 30.000.000, realizando a parcela inicial de ... Cr\$ 7.500.000; 02) — Alzira Ferreira de Abreu Coelho, brasileira, casada, comerciante, residente à Presidente Pernambuco, número 303, em Belém (Pará) subscreveu 5.000 ações, no valor nominal total de Cr\$ 5.000.000, realizando a parcela inicial de ... Cr\$ 1.250.000; 03) — Antônio Fabiano de Abreu Coelho, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Presidente Pernambuco, número 303, em Belém (Pa) idem ... 5.000 ações, idem Cr\$ 5.000.000, idem Cr\$ 1.250.000; 04) Julianor de Abreu Coelho, brasileira, solteira, estu-

dante, idem 5.000 ações, idem Cr\$ 5.000.000, idem Cr\$ 1.250.000; 05) Celso Martins da Gama Malcher, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Benjamin Constant, número 1790, em Belém, (Pará), idem ... 2.500 ações idem Cr\$ 2.500.000, idem ... Cr\$ 625.000; 06) — Ana Lúcia Menescal da Gama Malcher, brasileira, casada, do lar, residente à Benjamin Constant, número 1790, Belém (Pa), idem 2.500 ações, idem Cr\$ 2.500.000, idem ... Cr\$ 625.000; 07) — Fernando de Souza Flexa Ribeiro, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Av. Governador José Malcher, número 1457, Belém (Pa), idem 500 ações, idem Cr\$ 500.000, idem Cr\$ 125.000; 08) — Paulo Régio Barros de Oliveira, brasileiro, viúvo, funcionário público, residente à Avenida 25 de Setembro, número 552, Belém (Pa), idem 500 ações, idem Cr\$ 500.000, idem Cr\$ 125.000. A seguir foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada para os fins legais. Belém (Pa), 5 de outubro de 1965.  
**Antônio Farias Coelho**  
**Alzira Ferreira de Abreu Coelho.**  
**Antônio Fabiano de Abreu Coelho.**  
**Julianor de Abreu Coelho.**  
**Ana Lúcia Menescal da Gama Malcher.**  
**Celso Martins da Gama Malcher.**  
**Fernando de Souza Flexa Ribeiro.**  
**Paulo Rego Barros de Oliveira.**  
**Delegacia Regional de Arrecadação**  
 Foi pago na primeira via, pela guia 18218 o imposto de selo proporcional

no valor de Cr\$ 51.000.

Seção Exatorial 13 de 10 de 1965.

(a) Ilegível.

Encarregado do Selo

#### Cartório Kós Miranda

Reconheço as 8 assinaturas retro de Antônio Farias Coelho, Alzira Ferreira de Abreu Coelho, Antônio Fabiano de Abreu Coelho, Julianor de Abreu Coelho, Ana Lúcia Menescal da Gama Malcher, Celso Martins da Gama Malcher, Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Paulo Rego Barros de Oliveira.

Em sinal DBM da verdade.

Belém, 13 de outubro de 1965.

Darcy Bezerra Mascarenhas

Escrevente Autorizada (Reg. n. 2545 — Dia — 30.10.1965).

#### FERREIS, CORRETAGENS S/A.

Ata da reunião da diretoria realizada em 20 de outubro de 1965.

Aos 20 dias do mês de outubro de 1965, precisamente às 21 horas em sua sede social, sita a Rua Santo Antônio número 432, Edifício Antonio Velho, salas 405/6, nesta cidade, capital do Estado do Pará, estando presente o Diretor Presidente, Senhora Sulamita Reis Ferreira da Silva; Diretor Vice-Presidente, Senhorita Sandra Izabel Ferreira da Silva e o Diretor Superintendente, Senhor Augusto Otávio Ferreira da Silva, reuniu-se a Diretoria da Firma "Ferreis, Corretagens S/A", a fim de deliberarem sobre a criação de uma Filial em Recife, Estado de Pernambuco. Tomando a palavra a Senhora Presidente deu por aberta a sessão, convidando para secretariar a Senhorita Sandra Izabel Ferreira da Silva, para em seguida passar a palavra ao Senhor Augusto Otávio Ferreira da Silva que fez uma explanação das vantagens que viria trazer a esta Sociedade

com a abertura da referida filial. E finalizando propôs a criação da mesma e que lhe fosse outorgado, ou melhor, atribuído um capital de ... Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros), bem como fosse outorgado uma procuração ao sr. Elias Ferreira da Silva dando-lhe poderes para tratar do registro, aluguéis e demais assuntos que se fizerem necessário à abertura da mesma, sendo pela Senhora Presidente posta em votação a matéria, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra a Senhora Presidente agradecendo a presença de todos determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme foi aprovada e assinada por mim como secretária e pelos demais presentes.

Belém, 20 de outubro de 1965.

Sandra Izabel Ferreira da Silva

Secretária

Sulamita Reis Ferreira da Silva

Diretor-Presidente

Augusto Otávio Bezerra da Silva

Diretor Superintendente

#### Tabelião

Edgar da Gama Chermont  
 Reconheço verdadeiras as firmas retro de Sandra Izabel Ferreira da Silva, Sulamita Reis Ferreira da Silva e Augusto Otávio Ferreira da Silva.

Belém, 22 de outubro de 1965.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite

Tabeliã autorizada.

Banco do Estado do Pará, S/A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 22 de outubro de 1965.

(a) Ilegível.



### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 6210 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 465/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de outubro de 1965.

Carmen Celeste Tenreiro Aranha

1.º Oficial no Imp. ocasional do DIRETOR.

(Reg. n. 2556 — Dia — 30.10.1965).

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que foi extraída uma Carteira Profissional n. 005, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em 5 de junho de 1947 em nome de João de Carvalho Silva, e para ressalva de direito futuro, faço a presente declaração, devidamente com firma reconhecida.

Belém, 29 de outubro de 1965. — (a) João de Carvalho Silva.

(T. n. 12090 — Reg. n.

### ESCRITURA PÚBLICA

De Constituição da Em-

prêsa Industrial e Mercantil, sob a denominação de "Indústrias Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — IPAB", como a seguir melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos vi-

rem esta Escritura Públi-

ca que, aos vinte e dois

(22) dias do mês de outu-

bro do ano de mil nove-

centos e sessenta e cin-

co (1965), da Era Cristã,

nesta cidade de Belém,

Capital do Estado do Pa-

rará, República dos Estados

Unidos do Brasil, em o

meu Cartório, à Rua Tre-

ze de Maio, número cen-

to e quatro (104), com

pareceram, partes justas

e contratadas, como ou-

torgantes e reciproca-

mente outorgados, EM

PRÊSA SOARES S.A.,

Sociedade Industrial e

Mercantil, com sede nes-

ta cidade, representada

por seu Diretor Presiden-

te, ARMANDO TEIXEIRA

SOARES, brasileiro, casado,

industrial e economista,

domiciliado e residente

nesta cidade; ARMANDO

TEIXEIRA SOARES, já acima quali-

ficado; MARILENA CAR-

DOSO SOARES, brasileira,

casada, de prendas domé-

sticas, domiciliada e residente

nesta cidade; RAMIRO

JAYME BENTES, brasileiro,

casado, engenheiro civil,

domiciliado e residente

nesta Capital; DIRSON

MEDEIROS DA SILVA, bra-

sileiro, casado, economista

e contador, domiciliado

e residente nesta cidade;

HAMILTON DEMÓSTENES

PANTOJA, brasileiro, casado,

industrial, domiciliado e residente

nesta cidade e EDGAR

OLIVEIRA SANTOS, brasileiro,

casado, industrial, domiciliado

e residente nesta Capital; — os

presentes, meus conhecidos

e das testemunhas adiante

nomeadas e no fim assinadas,

do que dou fé. E em presença

dessas testemunhas, disseram

os outorgantes e reciprocamente

outorgados: — QUE, pela presente

Escritura e nos me-

lhores termos de direito

resolveram constituir uma

Sociedade Industrial e Mercantil,

com sede nesta cidade de Belém,

Capital do Estado do Pará,

a qual se regerá pelo Decreto-Lei

número 2.627, de 26 de setembro

de 1940, demais disposições

legais que lhe forem aplicáveis

e pelos Estatutos que vão constar

desta Escritura; QUE, a Sociedade

ora constituída distinguirá-se

pela denominação de INDÚSTRIA

PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA

S.A. — IPAB, tendo como

finalidade a industrialização

e comerciali-

zação de borracha, seus

artefatos e produtos afins

— importação e exportação,

podendo dedicar-se a outras

atividades de fim lícito que

convenham à Empresa, com o

capital de quatrocentos milhões

de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000),

distribuído em quatrocentos mil

(400.000) ações ordinárias

nominativas, cada uma no

valor nominal de hum mil

cruzeiros (Cr\$ 1.000); — QUE,

essas ações ficam assim

distribuídas pelos outorgantes

e reciprocamente outorgados,

cuja qualificação exigida por lei

já constam no preâmbulo desta

Escritura; à EMPRESA SOARES

S.A., duzentas e cinquenta mil

(250.000) ações; — a

ARMANDO TEIXEIRA SOARES,

setenta e cinco mil (75.000)

ações; — a MARILENA

CARDOSO SOARES, cinquenta

mil (50.000) ações; — a

RAMIRO JAYME BENTES, dez

mil (10.000) ações; — a

DIRSON MEDEIROS DA SILVA,

dez mil (10.000) ações; — a

HAMILTON DEMÓSTENES

PANTOJA, duas mil e quinhentas

(2.500) ações; — a EDGAR

OLIVEIRA SANTOS, duas mil e

quinhentas (2.500) ações. —

Capital desse que será integralizado

da seguinte forma: trinta por

cento (30%) neste ato e ocasião

em moeda corrente e legal

deste País, e os restantes setenta

por cento (70%), em dez (10)

meses, sendo, sete por cento

(7%), em cada mês, de parte

que cada outorgante e reciprocamente

outorgados terá na Sociedade; —

QUE, satisfeitas assim todas

as exigências legais para

perfeita constituição de

INDÚSTRIA PARAENSE DE

ARTEFATOS DE BORRACHA

S.A. — IPAB, os outorgantes

e reciprocamente outorgados

como seus únicos componentes

e subscritores de todo o

capital social no valor de

quatrocentos milhões de

cruzeiros (Cr\$ 400.000.000),

concretizam nos seguintes

estatutos as bases do vínculo

social entre eles estabelecidos:

— CAPÍTULO PRIMEIRO: —

Denominação, Sede, Fins e

Duração. — ARTIGO 1.º: —

Sob a denominação de

INDÚSTRIA PARAENSE DE

ARTEFATOS DE BORRACHA

S.A. — IPAB, fica constituída

uma Sociedade Anônima com

sede nesta cidade de Belém

— Capital do Estado do

Pará, República dos Estados

Unidos do Brasil, com as

instalações industriais

localizadas no Município

de Ananindeua, neste

Estado, que se regerá pelos

presentes Estatutos e pelas

disposições legais que lhe

forem aplicáveis; —

ARTIGO 2.º — A Sociedade

tem duração por tempo

indefinido, sede nesta

Capital, podendo estabelecer,

a critério de sua Diretoria,

filiais em qualquer ponto

do Território Brasileiro ou

fora deste; — ARTIGO 3.º: —

O objeto da Sociedade

consiste na industrialização

e comercialização da bor-

racha, seus artefatos e

produtos afins, importação

e exportação, podendo

dedicar-se a outras

atividades de fim lícito.

— CAPÍTULO SEGUNDO: —

Capital e Ações. —

ARTIGO 4.º: — O

capital social é de quatro-

centos milhões de cruzeiros

(Cr\$ 400.000.000), dividido

em quatrocentas mil

(400.000) ações ordinárias

nominativas, cada uma

no valor nominal de hum

mil cruzeiros (Cr\$ 1.000).

§ 1.º — A Sociedade

pode emitir títulos múltiplos

e ações contendo as

declarações exigidas por lei,

assinados por dois

Diretores; — § 2.º: —

Aos acionistas competem

todos os direitos e deveres

previstos na legislação

brasileira. —

CAPÍTULO TERCEIRO: —

Administração. —

ARTIGO 5.º: — A

Sociedade é administrada

por uma Diretoria, composta

de três (3) mem-

brados.



bros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato terá a duração de dois anos consecutivos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo. — § 1.º: — Os cargos da Diretoria são os seguintes: Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Econômico Financeiro. § 2.º: — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de quinhentas (500) ações da Sociedade, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. — § 3.º: — Quando afastado do cargo de suas atividades, a serviço da Sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do "pro-labore" mensal. — § 4.º: — Em seus impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Econômico - Financeiro. Este por aquêle, acumulando em qualquer dos casos o substituto às duas funções. — § 5.º: — Em seus impedimentos temporários, o Diretor Técnico será substituído por pessoa designada pelos demais Diretores, com aprovação do Conselho Fiscal. — § 6.º: — Vagando definitivamente qualquer cargo da Diretoria, o seu preenchimento se fará na conformidade dos dois parágrafos imediatamente anteriores deste artigo, até que a Assembléia Geral, extraordinariamente convocada resolva sobre a eleição do novo titular, que completará o mandato do substituído. — ARTIGO 7.º: — Compete ao Diretor Presidente: — a) representar ativa e passivamente a Sociedade, em Juízo ou fóra dele; b) exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos negócios sociais, assinando títulos e cheques, juntamente com

o Diretor Econômico Financeiro; c) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; d) executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações de Assembléia Geral. — § 1.º: — Compete ao Diretor Econômico-Financeiro: — a) superintender os serviços de natureza comercial; — b) manter sob sua guarda todos os documentos e livros da Sociedade; — c) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Sociedade; — d) dirigir os trabalhos de venda da Sociedade; — e) elaborar levantamentos e demonstrativos periódicos relacionados com a atividade econômico-financeira da Empresa; — f) executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações de Assembléia Geral, assinando títulos e cheques, juntamente com o Diretor Presidente. — § 2.º: — Compete ao Diretor Técnico: — a) superintender todos os serviços de natureza técnica e industrial; — b) estudar, planejar e executar programas relacionados com a produção e aperfeiçoamento industrial e técnico da Sociedade; — c) elaborar levantamentos periódicos relacionados com a produção da Sociedade; — d) executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações de Assembléia Geral. — CAPÍTULO QUARTO: — Do Exercício Social. — ARTIGO 8.º: — O ano social coincide com o ano civil. No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da Sociedade. Os lucros líquidos, depois de deduzidas todas as despesas da Sociedade, os créditos, as contas ou quaisquer títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores sujeitos a desgaste e depreciações, terão a seguinte aplicação: — Cinco por cento (5%) no mínimo para o Fundo de Reserva Legal, dividendos que serão fixados pela Assem-

bléia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria, subordinada a parecer do Conselho Fiscal. § 1.º: — Feita a distribuição dos dividendos, cabe a Diretoria, propôr em seu relatório, à Assembléia Geral, a forma de suas aplicações, mais conveniente aos interesses sociais, propondo, também, a remuneração percentual dos Diretores. — CAPÍTULO QUINTO: — Do Conselho Fiscal — ARTIGO 9.º: — A Sociedade tem um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos, e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. — § 1.º: — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. — § 2.º: — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — § 3.º: — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos impedimentos definitivos ou temporários pelos suplentes na ordem das idades, a começar pelos mais velhos. — CAPÍTULO SEXTO: — Assembléia Geral. — ARTIGO 10.º: — A Assembléia Geral, que é a reunião dos acionistas da Sociedade, funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido até trinta de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos. Será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará um acionista para secretariá-lo. — ARTIGO 11.º: — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir dos assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade do desenvolvimento de suas operações, sendo primitivamente de sua competência todas as atribuições que, por lei, nesse caráter lhe são conferidas. — ARTIGO 12.º:

— As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um voto. — ARTIGO 13.º: — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. — ARTIGO 14.º: — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá anualmente, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e nos casos previstos nestes Estatutos, a Diretoria. — PARÁGRAFO 1.º: — A Assembléia Geral Ordinária fixará, também, anualmente, o "Pro-labore" mensal atribuído a cada Diretor; assim como a remuneração mensal fixa dos membros do Conselho Fiscal. — PARÁGRAFO 2.º: — O "pro-labore" e a remuneração mensal, a que se refere o parágrafo anterior, vigorarão a partir do dia 1.º do mês imediatamente seguinte, à realização da Assembléia Geral, que os fixar. — ARTIGOS 15.º: — Em caso de empate, em qualquer eleição, será considerado eleito o candidato mais idoso. CAPÍTULO SÉTIMO: — Transferência de Ações. ARTIGO 16.º: — O acionista que pretender alienar ações, deverá comunicar por escrito, esse propósito à Diretoria, mencionando o preço de cada ação, competindo à Diretoria comunicar, também por escrito, o fato a todos os outros acionistas, para que estes se manifestem, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, sobre o direito de preferência na aquisição das ações oferecidas. — PARÁGRAFO 1.º: — Essa preferência caberá a cada acionista na



proporção do número de ações que possuir na empresa, repetindo-se esse cálculo sobre as ações que couberem ao acionista ou aos acionistas, que não quiserem adquiri-las. — PARÁGRAFO 2.º: — A diretoria, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo fixado no "caput" deste artigo, cientificará o acionista ofertante, da manifestação dos demais sobre a aquisição. — PARÁGRAFO 3.º: — Se não houver candidato à aquisição da totalidade das ações oferecidas, cessará o direito de preferência reconhecido neste artigo. — PARÁGRAFO 4.º: — O preço para aquisição de cada ação da sociedade, na conformidade do presente artigo, não poderá ser superior ao quociente da dívida do ativo líquido social, registrado no último balanço da empresa, aprovado pela Assembléia Geral, pelo número da totalidade das ações constitutivas do capital social. — PARÁGRAFO 5.º: — A alienação de ações, sem observância do estatuído no presente artigo, será nulo de pleno direito, ficando assegurado ao acionista, que pretender adquiri-las, o direito de, em juízo, mediante consignação do preço máximo estipulado no parágrafo 4.º deste artigo, requerer a transferência das ações alienadas para o seu nome. — CAPÍTULO OITAVO: — Disposições Gerais. — ARTIGO 17.º: — No primeiro biênio, a Diretoria da Sociedade tem a seguinte constituição: — Diretor Presidente: — ARMANDO TEIXEIRA SOARES, brasileiro, casado, industrial e economista, domiciliado e residente nesta cidade; — Diretor Técnico: — RAMIRO JAYME BENTES, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e Diretor Econômico - Financeiro: — DIRSON MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, casado, economis-

ta e contador, domiciliado e residente nesta cidade. O Conselho Fiscal para o primeiro biênio tem a seguinte constituição: — Membros efetivos: — PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU, brasileiro, casado, advogado; CARLOS AMILCAR PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil; e RONALDO PASSARINHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, advogado; — Suplentes: DAVID MIGUEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, industriário; RUY CELSO FERREIRA MOURA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; e JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, todos domiciliados e residentes nesta cidade. — ARTIGO 18.º: — Até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, os honorários da Diretoria serão de Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000) para cada Diretor, cabendo a cada um dos membros do Conselho Fiscal, em exercício, a remuneração mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000). — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que me foi distribuído, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever o documento seguinte: — Bilhete de Distribuição. O tabelião vitalício, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a escritura de constituição da empresa industrial e mercantil INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A. IPAB. no valor de Cr\$ 400.000.000. Belém, 22 de outubro de 1965. A distribuidora, (a) Inês Corrêa de Miranda. (Está devidamente selado). — Banco do Brasil S/A. Belém-Pará. Recibo n. 7645. SL. Crédito — Depósito sem limite. Do sr. Indústria Paraense de Artefatos de Borracha — IPAB

C/ const. de Capital. n. 4668. com endereço à Av. Alcindo Cacela, 2119, a importância de quarenta milhões de cruzeiros... (Cr\$ 40.000.000). Belém-Pa., 22 de outubro de 1965. — Banco do Brasil S/A. Brasil 135. 65 out. 22-40.000.000 (assinatura ilegível). Contém um carimbo com os seguintes dizeres: Banco do Brasil S/A. — Belém - (PA) Liquidado 22 out. 1965. Conforme Autenticação Mecânica. Olivar Valadares Martins. (O selo é pago por verba Especial) salvo nos depósitos até .. Cr\$ 2.000.000, em que há isenção. Aviso Importante — Todo depósito efetuado para crédito de uma pessoa física ou jurídica que não tenha conta no Banco ou cujo nome não corresponda exatamente ao da conta existente, será creditado, em uma conta especial, ficando o Banco exonerado de qualquer responsabilidade até que seja regularizado o assunto. — Conforme os originais aos quais me reporto. — Paga ..... Cr\$ 400.000 de selo federal, proporcional ao valor da presente escritura, de acordo com a alínea 7, inciso 1, selo esse lançado no livro de Registro de Imposto do selo, de acordo com o que preceitua o artigo 8.º, item 4.º, da lei número 4.505, de 30 de novembro de 1964, recolhido por este cartório à Delegacia Regional de Arrecadação. — Depois de ser esta por mim lida às partes que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Alírio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. EU, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. Belém, 22 de outubro de 1965. — (a.a.) Em-

prêsa Soares: — ARMANDO TEIXEIRA SOARES. — ARMANDO TEIXEIRA SOARES. — MARIANA CARDOSO SOARES. RAMIRO JAYME BENTES. — DIRSON MEDEIROS DA SILVA. — HAMILTON DEMÓSTENES PANTOJA. — EDGAR OLIVEIRA SANTOS. — Testemunhas: — Alírio Franco Daguer. — Maria Dorothea Gomes da Fonseca. NADA MAIS se continha em a referida escritura, aqui bem e fielmente transcrita do próprio livro original, ao qual me reporto na mesma data ao princípio declarada: 22 de outubro de 1965. — EU, JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO, tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho. .... J.V.M.C. da verdade.

Belém, 22 de outubro de 1965.

(a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Vitalício.

:::

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 27 de outubro de 1965.

(a) Ilegível.

:::

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Constituição Social em 4 vias foi apresentada no dia 29 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 6241/46 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1475/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de outubro de 1965.

Pelo Diretor — Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 2570 — Dia 30.10.65).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 30 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 2.427

ACÓRDÃO N. 8683

Proc. 1537-65

**EMENTA — I —** Não há como confundir recurso com impugnação, duas medidas processuais diferentes, valendo apenas esta como pressuposto daquele, que deve ser interposto de imediato, à decisão da Junta.

**II —** Interpretação e aplicação do art. 166 §§ I e 2 do Cód. Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" da 4a. Junta Eleitoral (30a. Zona-Belém), referente à apuração em separado da 24a. seção de Icoaraci.

Por ocasião da apuração pela 4a. Junta Eleitoral, da 34a. seção de Icoaraci, que funcionou no Educandário Nogueira de Faria, o Delegado do P. S. D. perante a Junta, impugnou a votação, sob o fundamento de, tendo votado 189 eleitores, ter havido diferença a mais, tanto nos votos para Governador, como para Prefeito.

A Junta decidiu apurar a votação em separado, com recurso "ex-offício" para esta Superior Instância, pelo que, informado, o impugnante recorreu, na petição de fls. 4, juntando logo as razões do recurso, não tendo porém o Dr. Juiz "a quo" lhe dado processamento regular, pois que se limitou a mandar juntar a petição, em seguida, a ata da eleição e posteriormente remeter os autos a esta Corte, tudo portanto ao arrepio do dis-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

posto no parágrafo único do art. 265 do Cód. Eleit. que disciplina o ordenamento dos recursos perante as Juntas Apuradoras.

De acrescentar-se que no ofício de fls. 2, o Dr. Juiz "a quo" alude apenas ao recurso "ex-offício", sem a menor referência ao recurso voluntário de fls. 4.

Nesta Superior Instância o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 10v., opina pelo conhecimento do recurso "ex-offício" e seu improvimento, eis que a incoincidência de votos verificada, não foi mais que simples irregularidade.

O recurso voluntário de fls. 4 não é de ser conhecido por contrariar o disposto no § 2 do art. 169 do Cód. Eleit. vale dizer, não foi interposto de imediato à decisão da Junta, no dia 5, que indeferiu a impugnação do interessado, mas somente a 6, como consta da própria petição do recurso.

Confundiu, no caso, o recorrente, recurso com impugnação, duas medidas processuais diferentes, conforme jurisprudência dos nossos Tribunais Eleitorais, ao assentar que protesto ou impugnação não é recurso, mas simples pressuposto deste, que deve ser interposto de imediato à decisão da Junta.

Quanto ao recurso "ex-

ofício".

O art. 166 do Cód. Eleit., depois de estabelecer no § 1 que a incoincidência entre o número de votantes e o de votos não é motivo de anulação, acrescenta no § 2 que se a Junta entender que essa incoincidência resultou de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional.

De ver-se portanto, que a apuração em separado e o recurso de ofício são atos consequentes de duas resoluções anteriores da Junta — anulação da votação e existência de fraude — pois sem esta não haveria aquela e inexistindo ambas, não haveria lugar para apuração em separado e muito menos para recurso "ex-offício".

No entanto, a Junta, depois de considerar a incoincidência verificada simples irregularidade, na forma do parágrafo 1 do citado artigo 166, extranhamente entendeu aplicar o § 2 desse artigo ao caso, embora a ele não aludisse, ao apurar em separado a votação e recorrer do ofício, caindo assim em flagrante contradição, eis que por força do citado § 2 do art. 166, a apuração em separado decorre do fato de ter sido previamente anulada a votação.

Por outro lado, não esclarece a Junta qual a

diferença para mais de votos, constando apenas da certidão de fls. 3 a referência a uma diferença "a mais". Na omissão da ata, força - aceitar-se que essa diferença é a constante de fls. 4, ou seja, um voto a mais para Prefeito e 17 para Governador.

A ser assim, a diferença de 17 votos a mais, numa votação de 189 eleitores, representa 9% de acréscimo na votação de um candidato, número bastante elevado para representar uma simples irregularidade da Mesa Receptora ao receber a votação ou lavrar a ata, como se expressa a Junta Apuradora, no ofício de fls. 3.

Por estes fundamentos:

Acórdam preliminarmente os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral à unanimidade, não conhecer do recurso voluntário, por contrariar o § 2 do art. 169 do Cód. Eleitoral e, no mais, conhecer de recurso "ex-offício" e dar-lhe, por maioria de votos, provimento para, reformando a decisão recorrida, anular a votação para Governador do Estado da referida 34a. seção e excluí-la do computo geral da votação, mandando ainda, os autos ao Dr. Procurador Regional Eleitoral para apurar a responsabilidade de quem fôr encontrado em culpa, vencido o Exmo. Sr. Des. Monteiro Lopes que confirmava a decisão recorrida e mandava validar a votação.



Belém, 16 de outubro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P.

Ignácio de Souza Moitita, Relator.

Agnano de Moura Monteiro Lopes, vencido por entender que só se decreta a nulidade de votação, quando houver fraude comprovada.

Edgar Machado de Mendonça.

Lydia Dias Fernandes.

Paulo Meira.

(G. Reg. n. 12484 — Dia 28-10-1965).

ACÓRDÃO N. 8684

Proc. 1533/65.

**EMENTA** — É impertinente a alegação de influência de poder econômico, como motivo de impugnação de votação, perante Junta Apuradora, desde que destituída da prova exigida e colhida na forma do §1 do art. 222 do Código Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da 29a. Junta Eleitoral (27a. Zona — Ponta de Pedras), referente à apuração em separado da 8a. secção.

Por ocasião da apuração, pela 29a. Junta Eleitoral (27a. Zona), com sede em Ponta de Pedras, da votação da 8a. secção, que funcionou no lugar Araraina desse Município, o Delegado do P.T.B. perante a Junta, impugnou a validade da votação, sob o fundamento de que esta sofrera a influência do poder econômico de Antonio Martins Mendes, fazendeiro e proprietário às proximidades do local onde funcionou aquela Mesa receptora.

A Junta, apreciando a impugnação, decidiu apurar em separado os votos da aludida secção, remetendo em seguida os autos a esta Superior Instância, como recurso voluntário interposto pelo Delegado do P.T.B., instruído de um protesto apresentado pelo fiscal desse Partido junto à referida Mesa receptora, ao Presidente da Junta, seguido de um contra pro-

testo do fiscal do P.S.D. junto àquela Mesa.

Nesta Superior Instância o Dr. Procurador Regional Eleitoral no parecer de fls. 13 opinou no sentido de ser sobre estado o julgamento e determinado ao Desembargador Corregedor Eleitoral a abertura de inquérito, cujos autos, apenses a este processo, servirão de base à decisão desta Corte.

De começo e preliminarmente, o pedido formulado pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral não é de ser acolhido, eis que seu atendimento levaria a dar efeito suspensivo a uma simples impugnação quando os próprios recursos eleitorais não tem tal efeito.

Ainda preliminarmente é de acentuar-se que no caso, não houve recurso voluntário, como consta dos autos, mas simples impugnação perante a Junta que a acolheu na decisão de fls. 2 e da qual nenhum Partido recorreu.

Por outro lado, embora a Junta não tenha, da decisão que mandou apurar a votação em separado, recorrido "ex-officio", como tal é de ser conhecida essa decisão, pois que ficou em suspenso, dependente de solução definitiva.

E a este respeito, vale salientar, desde logo, que o art. 237 do Código Eleitoral invocado pela Junta como razão de decidir, não tem aplicação à espécie, em face dos próprios parágrafos desse artigo, que completam, explicam e esclarecem o dispositivo legal.

Certo que a votação é passível de anulação quando viciada pelo uso dos meios de que trata o referido artigo 237, não porém através de simples alegação, mas mediante prova feita em processo especial estabelecido pelo art. 222 e seus parágrafos.

Ora, no caso sub-judice, a simples alegação da influência do poder econômico não era de ser admi-

tida perante a Junta, como capaz de invalidar a votação, por impertinente e intempestiva, eis que refugia à própria condição estabelecida no Código para a sua arguição em tal momento.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade e preliminarmente, regeitar o pedido de suspensão do julgamento e não conhecer da impugnação oposta pelo Delegado do P.T.B. como recurso, e, no mais, conhecer da decisão da Junta que mandou apurar a votação em separado, como recurso "ex-officio" e lhe dar provimento para validar a votação e computá-la em definitivo, ressaltado à parte interessada e do Ministério Público o direito de promoverem, se assim entenderem pelos meios ordinários, a prova da interferência do poder econômico no caso.

Belém, 18 de outubro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P., Ignácio de Souza Moitita, Relator; Agnano de Moura Monteiro Lopes, Edgar Machado de Mendonça; Lydia Dias Fernandes; Paulo Meira.

(G. Reg. n. 12485 — Dia 28-10-1965).

### JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO

#### Edital n. 1

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 30a. Zona e Presidente da Comissão Revisora do pleito municipal de 3 de outubro, usando de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber a quem interessar possa, que tendo sido em data de ..... 27/10/65, em audiência pública, no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, às 10 horas proclamado eleito

os candidatos Stélio de Mendonça Maroja e Ajax Carvalho d'Oliveira, aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Belém, respectivamente, acham-se os documentos comprobatórios do pleito à vista dos interessados, pelo prazo legal, para os fins de lei. Dado e passado nesta cidade, no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Amílcar Câmara Leão, secretário, escrevi. Visto: (a) Oscar Lopes da Silva, presidente da Comissão.

(G. — Reg. n. 12558 — Dia 30/10/65)

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo da Costa Teixeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 27a. Comarca, 71.º Termo, 71.º Município de Óbidos e 131o. Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos. Limita-se pela frente, com a margem esquerda do lago Camixá, estendendo-se até a margem do Rio Trombetas, tendo os lados direito e esquerdo assim como os fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, Belém, 22 de outubro de 1965. Timbiribá Ribeiro da Cunha P/ Of. Administrativo

VISTO:

Antonio de Souza Carneiro, Chefe do S. de Terras

(G. — Reg. n. 12406 — Dias 27, 28 e 29/10/65).